ARTIGO 2º:- O crédito autorizado no inciso II do Artigo 1º, será coberto ' com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos.....Cr$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.60	Despesas Diversas da Administração Municipals.....Cr$ 60.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito ' dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (28.03.90).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 263, DE 06 DE ABRIL DE 1.990

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultira e Abastecimento para a utilização do REcinto ' de Exposição de Animais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO' APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGI - MENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autoriza

da a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e abastecimento objetivando a manutenção do Recinto de Exposição de Animais e sua utilização como área de lazer educacional, cultural e técnico.

ARTIGO 2º:- A utilização do Recinto de Exposição de animais obedecerá a plano específico elaborado conjuntamente pela Prefeitura municipal de São João da Boa Vista e a DIRA de Campinas, da Coordenadoria de Assistência Técnica' Integral, observando-se que a parte técnica fique a cargo desta e a administrativa de responsabilidade daquela.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O plano de utilização deverá ser elaborado de forma que as atividades programadas sejam sempre realizadas 60 (sessenta) dias antes de exposições agrícolas e pecuária constantes do Calendário Oficial da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e que não interfiram nas atividades de criação de animais desenvolvidas pela Secretaria.

ARTIGO 3º:- Durante a vigência do convênio caberá à Prefeitura Municipal ' manter em perfeitas condições de uso o recinto de exposições, podendo transformar a área livre do parque em área de lazer e para tanto construir às ' suas expensas, dependências necessárias às atividades de educação, recrea - ção,, esporte, cultura, após prévia e expressa aprovação e autorização da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As benfeitorias realizadas no Recinto não serão indenizadas, incorporando-se ao patrimônio do Estado.

ARTIGO 4º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento ' das tarifas relativas ao consumo de água, utilização da rede de esgotos e de energia elétrica das dependências do Recinto de Exposições, excluídas as ' dos imóveis ocipados como residências quer de funcionário municipais ou estaduais.

ARTIGO 5º:- O convênio autorizado por esta Lei terá vigência de 5 (cinco) ' anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, assim como denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes pelo inadimplemento de suas ' cláusulas ou condições, desde que por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo a parte inadimplente ressarcir as perdas e danos porventura decorrentes.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (06.04.90).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 264, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 altera a lei nº 4120 00

"Altera a redação do Artigo 5º e seu Parágrafo único da Lei nº 26 de 22/06/1983"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGI - MENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- O Artigo 5º e seu parágrafo único da Lei nº 26, de 22 de junho de 1.983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º:- A remuneração a ser recolhida será fixada por Decreto do Executivo, específica para cada tipo de equipamento e com base nos preços correntes no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os preços serão reajustados sempre que se fizer necessário através de Decreto".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (06.04.1990).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....

.....

.....

LEI Nº 265, DE 10 DE ABRIL DE 1.990

"Dispensa, excepcionalmente, a aplicação do índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional:BTN nas parcelas de janeiro, fevereiro e março de 1.990"

*Revogada pela Lei 241/90